



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Terça-feira • 17 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3506

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Republicação Corretiva- Decreto Nº 084/2021, De 11 De Agosto De 2021-** Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Lei 13.431/17 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MRWMBBMO9Y3B6BRFMAGUQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

* Republicação corretiva

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Lei 13.431/17 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE**, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 14/2003,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a proteção de todas as formas de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que estabelece, em seu art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude) estabelece, em seu art. 37, que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive estabelecendo a Escuta Especializada como um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção no âmbito da promoção de políticas públicas, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade intersetorial, de atender às vítimas ou testemunhas em suas necessidades, e o Depoimento Especial, como procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, voltado à responsabilização e que deve ser realizado em sala equipada e regido por protocolo de entrevista forense;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, dispõe sobre o trabalho de forma integrada e coordenada dos serviços, programas e equipamentos públicos, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças, adolescentes e jovens vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes e jovens, para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais torna-se imprescindível a integração dos serviços e o estabelecimento de protocolos de escuta e fluxo de atendimento, para que os atendimentos ocorram de maneira articulada, não havendo superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto determina a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê Intersectorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Intersectorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens, Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê Intersectorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por representantes dos diversos segmentos da Rede de Proteção, a saber:

I - 03 representantes do CMDCA, dos quais um representante será o(a) presidente, um será membro representante do poder público e 01 será membro representante da sociedade civil;

II - 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, um titular e um suplente;

III - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, um titular e um suplente;

IV - 02 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, um titular e um suplente;

V - 02 representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, um titular e um suplente;

VI - 02 representantes do Conselho Tutelar, um titular e um suplente;

VII - 02 representantes da Secretaria Municipal de Reparação Racial e da Mulher, um titular e um suplente;

VIII - 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um titular e um suplente;

IX - 02 representantes da Polícia Militar, um titular e um suplente;

X - 02 representantes da Polícia Civil, um titular e um suplente;

XI - 02 representantes da Associação Santo Expedito do Alto do Japão, um titular e um suplente;

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

XII - 02 representantes da Associação Comunitária de Santo Antônio de Aldeia, um titular e um suplente;

XIII - 02 representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maragogipe - APAE, um titular e um suplente;

XIV - 02 representantes da Fundação Vovó do Mangue;

XV - 02 representantes das Entidades Religiosas;

XVI - 02 representantes adolescentes, um titular e um suplente;

XVII - 02 representantes jovens, um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Ficam nomeados os membros do Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - As reuniões do Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência serão fixas, mensalmente e sempre que necessário, em outras datas a serem designadas.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice-coordenador para representá-lo quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê Intersetorial de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 11 de agosto de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

I - Representantes do CMDCA:

- a) Carlos Francisco Costa Conceição - Presidente;
- b) Silvana Lima Peres - Poder Público;
- c) Jorgina das Graças da Conceição - Sociedade Civil;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Luana Gabriela Souza de Almeida Braz - Titular;
- b) Marilene Barbosa de Souza - Suplente;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

- a) Taiza Guedes dos Santos - Titular;
- b) Cleide Silva Dias Neres - Suplente;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Patrícia Santos de Souza - Titular;
- b) Camila Andrade Barbosa - Suplente;

V - Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico:

- a) Anderson José de Jesus Santos - Titular;

VI - Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Jorge Maurício dos Anjos Júnior - Titular;
- b) Cristiane Matos Rebouças - Suplente;

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Reparação Racial e da Mulher:

- a) Rosana da Silva Conceição - Titular;

VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

a) Paulo Cesar Fernandes dos Santos - Titular;

b) Maria Milza Guedes da Silva - Suplente;

IX - Representantes da Polícia Militar:

a) Sidnéa da Conceição dos Santos - Titular;

X - Representantes da Polícia Civil:

a) João Mateus Menezes Correia - Titular;

b) Maristela Melo Santos - Suplente;

XI- Representantes da Associação Santo Expedito do Alto do Japão:

a) João Marcelo Borges de Souza - Titular;

XII - Representantes da Associação Comunitária de Santo Antônio de Aldeia:

a) Maria de Lourdes Andrade Prazeres - Titular;

XIII - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maragogipe
- APAE:

a) Edivan da Conceição Andrade - Titular;

XIV - Representantes da Fundação Vovó do Mangue:

a) Luiz Carlos Brasileiro de Andrade - Titular;

XV- Representantes das Entidades Religiosas:

a) Helena Niyoyitungira - Titular;

XVI - Representantes dos Adolescentes:

a) Dandara Borba Baião;

XVII - Representantes dos Jovens:

a) Jamile do Carmo Conceição Sandes.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22